



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: DEPUTADO REGINALDO SARDINHA)

Dispõe sobre a proibição de execução de obras e reparos não emergenciais, em caráter transitório, em condomínios residenciais, durante o plano de contingência para combate à Covid-19 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam autorizados, nos termos dessa Lei, os síndicos de condomínios habitacionais, a proibir a realização de obras não essenciais, enquanto durarem as medidas de confinamento decretadas oficialmente.

Parágrafo único As medidas previstas no *caput* se aplicam às áreas comuns e às unidades individuais.

Art. 2º São condicionantes mínimos para a execução de reparos emergenciais:

I – A utilização de Equipamento de Proteção Individual por parte dos prestadores de serviço durante toda a permanência no condomínio;

II – A observância às regras ou planos de contingência estabelecidas pelo condomínio para o enfrentamento à pandemia;

III - A ampla divulgação aos condôminos informando dias e horários em que ocorrerão as obras;

IV - O respeito às normas de boa convivência, especialmente nos horários previstos no Regimento Interno do condomínio ou norma correlata aprovada em assembleia.

Art. 3º Fica assegurada a suspensão temporária de contratos de prestação de serviços sem a aplicação de acréscimos de quaisquer natureza, nos termos do art. 76, I do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Aplicar-se-á multa de até 3 (três) vezes o valor equivalente à taxa condominial mensal nos casos de inobservância do disposto nessa Lei.

Parágrafo único Não será considerado para efeito cálculo da cobrança da multa prevista no *caput*, taxas extras que eventualmente integram o valor do condomínio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia causada pela COVID-19 levou diversos governos a adotarem medidas

severas no combate à doença. Uma das mais impactantes para a população foi o seu confinamento. Isso forçou a todos a uma condição de adequação forçada e intempestiva, porém, necessária e teve diversas consequências. Uma delas foi a necessidade de continuidade pela população, pelo menos daquelas que poderiam fazer essa opção, pelo regime de teletrabalho.

Há também os casos de fechamento de escolas que impôs de forma compulsória o confinamento também dos estudantes. Esse ambiente de tamanha repercussão e ainda mais tendo ocorrido de forma inesperada, teve efeito cascata em diversas situações. Uma delas, e de grande impacto, afetou diretamente os condomínios, sejam eles horizontais ou verticais.

Ficar em casa em habitação coletiva, requer medidas que resultem, de forma pacificada, em condições de boa convivência e sossego, entretanto, o ordenamento jurídico, em razão da situação que se apresenta, a saber, estado de calamidade pública oficialmente decretado, não apresenta, por vezes, regras específicas que assegurem a qualidade de vida necessária ao estado de confinamento imposto à população. Foi pensando nisso que elaboramos esse Projeto de Lei, com o objetivo de dar a diretriz adequada para a tomada de decisão por parte dos síndicos, sem que esse sofra retaliações, mas atue unicamente em favor do senso comum e em defesa de todos.

É nesse sentido que apresento o presente projeto de lei, tempo em que conclamo os nobres pares para sua aprovação.

REGINALDO SARDINHA
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156**, **Deputado(a) Distrital**, em 04/05/2020, às 00:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0108540** Código CRC: **22745B34**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8052
www.cl.df.gov.br - dep.reginaldosardinha@cl.df.gov.br

00001-00016119/2020-28

0108540v4



PROPOSIÇÃO - PL 1178/2020

LIDO EM: 05/05/2020

Brasília, 05 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 05/05/2020, às 17:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0110675 Código CRC: E9D02CB3.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00016119/2020-28

0110675v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDDHCEDP** (RICL, art. 67, V, "a"), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 05 de maio de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 07/05/2020, às 16:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0110680** Código CRC: **B6258CC4**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00016119/2020-28

0110680v2